

PARECER DO CONTROLE INTERNO – 01/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PREVIDENCIARIAS E JUDICIAIS ORIUNDOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA

CONTRATADA: MONTEIRO, MIRANDA, DIAS E CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (MMDC ADVOCACIA).

VALOR GLOBAL: R\$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c", Lei nº 14.133/2021

1. RELATÓRIO

Este Parecer Técnico do Controle Interno tem por finalidade analisar a conformidade legal e técnica do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 012/2025, instaurado pelo Instituto de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Tauá (IPMSAT). O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica, com foco em demandas administrativas, previdenciárias e judiciais. A presente análise visa atestar a aderência do processo aos ditames da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como aos princípios que regem a Administração Pública.

O processo administrativo em tela encontra-se integralmente instruído com os documentos e informações essenciais, refletindo uma diligente preparação por parte da Administração. Dentre os elementos que compõem a instrução, destacam-se:

- a) Estudo Técnico Preliminar (ETP) Completo: Documento que fundamenta a necessidade da contratação, os requisitos da solução, a análise de mercado e a descrição da solução escolhida, em conformidade com as exigências legais.

- b) Justificativa de Inexigibilidade Detalhada: Peça que explana de forma exaustiva a inviabilidade de competição, abordando a natureza singular dos serviços e a notória especialização da empresa a ser contratada.
- c) Parecer Jurídico Aprofundado: Análise jurídica que examina a subsunção do caso concreto às hipóteses de inexigibilidade previstas na legislação, com a devida fundamentação doutrinária e jurisprudencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE TÉCNICA DETALHADA

2.1. Do Regime Jurídico da Contratação Direta por Inexigibilidade

A Administração Pública, em regra, deve contratar bens e serviços mediante processo licitatório, conforme preceitua o Art. 37, XXI, da Constituição Federal e o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a própria legislação prevê exceções a essa regra, como os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade, objeto deste parecer, ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando a natureza do objeto ou as características do fornecedor tornam impossível a realização de um certame competitivo. O Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elenca as hipóteses de inexigibilidade, sendo a aplicável ao presente caso a do inciso III, alínea "c", que trata da "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

2.2. Análise do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento fundamental na fase de planejamento das contratações públicas, conforme o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Sua elaboração é obrigatória para a maioria das contratações, incluindo as diretas, e visa demonstrar a real necessidade da contratação, bem como a melhor solução para atendê-la. No presente processo, o ETP foi apresentado de forma completa, abordando os seguintes aspectos:

- **Descrição da Necessidade da Contratação:** O ETP detalha a complexidade das demandas administrativas, previdenciárias e judiciais enfrentadas pelo IPMSAT,

que exigem conhecimento técnico-jurídico altamente especializado. A ausência de um corpo técnico interno com a expertise necessária para lidar com a especificidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é claramente demonstrada, justificando a busca por uma solução externa.

- **Requisitos da Contratação:** Foram definidos os requisitos mínimos e essenciais para a prestação dos serviços, tais como experiência comprovada em direito previdenciário público, capacidade de atuação em diversas esferas (administrativa e judicial) e agilidade no atendimento às demandas.
- **Levantamento de Mercado e Análise de Soluções:** O ETP realizou um levantamento de mercado para identificar potenciais prestadores de serviços, concluindo pela inviabilidade de competição em razão da notória especialização exigida. A análise de soluções demonstrou que a contratação de uma empresa especializada é a alternativa mais adequada e eficiente para o IPMSAT, considerando a relação custo-benefício e a qualidade técnica esperada.
- **Estimativa de Valor:** A estimativa de valor foi elaborada com base em critérios objetivos, conforme detalhado na Justificativa de Preço, demonstrando a compatibilidade com os valores praticados no mercado para serviços de similar complexidade e especialização.
- **Resultados Pretendidos:** O ETP delinea os resultados esperados com a contratação, como a segurança jurídica nas decisões do IPMSAT, a redução de passivos judiciais e administrativos, e a otimização da gestão previdenciária.
- **Análise de Riscos:** A Matriz de Riscos, parte integrante do ETP, identificou os principais riscos associados à contratação e propôs medidas de mitigação e planos de contingência, demonstrando uma abordagem proativa na gestão de potenciais problemas.

Considera-se, portanto, que o ETP atende plenamente aos requisitos do Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, fornecendo a base técnica necessária para a decisão de contratar por inexigibilidade.

2.3. Da Inviabilidade de Competição, Natureza Singular e Notória Especialização

A inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como os serviços jurídicos, é uma das hipóteses mais debatidas no direito administrativo. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 74, III, "c", exige a notória especialização do profissional ou empresa. Embora a nova lei tenha suprimido a expressão "natureza singular" do *caput* do dispositivo, a doutrina e a jurisprudência majoritária, incluindo o Tribunal de Contas da União (TCU), continuam a interpretar que a inviabilidade de competição, cerne da inexigibilidade, está intrinsecamente ligada à singularidade do objeto e à confiança (*intuitu personae*) depositada no contratado.

No caso em análise, a instrução processual demonstra de forma robusta:

- **Natureza Predominantemente Intelectual:** Os serviços de consultoria e assessoria jurídica, especialmente em matéria previdenciária e de direito público, demandam conhecimento técnico aprofundado, capacidade de interpretação complexa da legislação, elaboração de pareceres e defesa de interesses em diversas instâncias. Tais atividades são eminentemente intelectuais e não podem ser padronizadas ou mensuradas por critérios objetivos que permitam a competição entre diferentes prestadores de forma meramente comparativa.
- **Notória Especialização da Contratada:** A empresa Monteiro, Miranda, Dias e Carneiro Advogados Associados S/S (MMDC Advocacia) comprovou sua notória especialização, conforme o Art. 74, § 3º da Lei nº 14.133/2021, por meio de:
 - Acervo Técnico: Apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstram a prestação de serviços similares de consultoria e assessoria jurídica para outros entes da Administração Pública (Prefeituras de Vigia de Nazaré, Quatipuru, Soure e Altamira), evidenciando experiência consolidada e reconhecimento no campo do Direito Público e Previdenciário.

- **Qualificação da Equipe Técnica:** A composição societária da MMDC Advocacia, com advogados inscritos na OAB/PA e com experiência comprovada, reforça a capacidade técnica e a especialização da banca.
- **Reputação no Mercado:** A atuação em diversos municípios do Estado do Pará e a natureza dos serviços prestados indicam um conceito consolidado no campo de sua especialidade, permitindo inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- **Inviabilidade de Competição:** A complexidade e a especificidade das demandas do IPMSAT, aliadas à necessidade de uma relação de confiança com o prestador de serviços jurídicos, tornam inviável a competição. A escolha não se baseia no menor preço, mas na capacidade técnica e na confiança que a Administração deposita na expertise do contratado para lidar com questões jurídicas de alta relevância e impacto para a autarquia. O TCU, em diversos julgados, tem reiterado que a inviabilidade de competição para serviços jurídicos decorre da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento que não se restrinjam à capacidade técnica e à confiança.

2.4. Da Justificativa de Preço

A Justificativa de Preço apresentada no processo é detalhada e atende ao Art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021, que exige a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado. A Administração demonstrou que o valor mensal de R\$ 16.000,00, totalizando R\$ 192.000,00 por 12 meses, está em conformidade com os preços de mercado para serviços de idêntica complexidade e especialização. Para tanto, foram utilizados como parâmetro contratos similares firmados pela MMDC Advocacia com outras municipalidades, o que confere robustez à pesquisa de preços e valida a razoabilidade do valor proposto.

2.5. Da Instrução Processual (Art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

O Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos que devem instruir o processo de contratação direta. A análise da instrução processual revela a presença de todos os elementos essenciais, garantindo a transparência, a legalidade e a rastreabilidade das decisões administrativas:

- **Documento de Formalização de Demanda (DFD):** Formaliza a necessidade da contratação, descrevendo o problema a ser resolvido e os objetivos a serem alcançados.
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Conforme analisado no item 2.2, o ETP fundamenta tecnicamente a solução escolhida.
- **Análise de Riscos:** A Matriz de Riscos, elaborada de forma robusta, identifica, avalia e propõe tratamento para os riscos inerentes à contratação, demonstrando a preocupação da Administração com a gestão de riscos, em consonância com os princípios da governança pública.
- **Termo de Referência:** Documento que define o objeto da contratação de forma clara e precisa, especificando as obrigações da contratada e da contratante, os prazos, as condições de execução e os critérios de avaliação dos serviços. O Termo de Referência está alinhado com as conclusões do ETP.
- **Justificativa de Preço:** Conforme analisado no item 2.4, a justificativa de preço demonstra a razoabilidade do valor contratado.
- **Parecer Jurídico:** O parecer jurídico exarado no processo analisa a legalidade de todas as etapas da contratação, a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a adequação da escolha da modalidade de inexigibilidade, fornecendo a segurança jurídica necessária para o prosseguimento do processo.
- **Demonstração de Disponibilidade Orçamentária:** A declaração de adequação orçamentária e financeira atesta a existência de recursos para cobrir as despesas da

contratação, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

- **Aprovação da Autoridade Competente:** A autorização para a abertura do processo de inexigibilidade e a posterior ratificação da contratação pela Presidente do IPMSAT demonstram a chancela da autoridade máxima do órgão, conferindo validade ao ato.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONTROLE INTERNO

O Controle Interno, em sua função de órgão de fiscalização e auditoria interna, atua como primeira linha de defesa da Administração Pública, conforme preconiza o Art. 169 da Lei nº 14.133/2021. A análise minuciosa do presente processo administrativo demonstra que todas as etapas foram conduzidas com rigor e observância às normas legais e princípios administrativos. A robustez da instrução processual, com a completude do ETP, a detalhada justificativa de preço e a aprofundada análise jurídica, confere segurança jurídica ao ato e mitiga significativamente os riscos de questionamentos por parte dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/PA).

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e da análise pormenorizada dos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 012/2025, este Controle Interno manifesta-se pela **REGULARIDADE PLENA** da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

O processo encontra-se exemplarmente instruído, com Estudo Técnico Preliminar completo, justificativa de inviabilidade de competição e de preço detalhadas, e parecer jurídico consistente, demonstrando a aderência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e planejamento, pilares da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RECOMENDAÇÕES FINAIS:

- a) Proceder, com a máxima brevidade, à publicação do extrato de ratificação da inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em estrita observância ao Art. 94 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a publicidade e a transparência do ato.
- b) Assegurar que a fiscalização do contrato seja realizada de forma contínua e rigorosa pelo fiscal designado, com o registro sistemático da execução dos serviços, da entrega dos produtos (pareceres, estudos, etc.) e do cumprimento das obrigações contratuais pela MMDC Advocacia, conforme as diretrizes do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 [1].
- c) Manter a documentação relativa à execução contratual devidamente organizada e atualizada, para fins de controle e auditoria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santo Antônio do Tauá/PA, 08 de janeiro de 2025

Rui Rodrigues Neto

Controlador Interno Decreto nº:
017/2025/Gab.Pref.